



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

Data da reunião: 14/05/2024

Presidente: Senador Flávio Arns

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 5665/2023</p> <p>Ementa: Prorroga, até 31 de dezembro de 2028, a vigência do Plano Nacional de Educação aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.</p> <p>Autoria: Senadora Professora Dorinha Seabra</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Esperidião Amin	Pela aprovação	O projeto pretende prorrogar a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) até o dia 31 de dezembro de 2028. A vigência atual é até o final de junho de 2024.
2	<p>PL 454/2022</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre compartilhamento e publicização de dados e microdados coletados no recenseamento anual a que se refere o inciso I do § 1º do art. 5º da referida Lei e na realização de censos educacionais.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Esperidião Amin	Pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1, nos termos do substitutivo que apresenta	O PL pretende alterar o art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), para autorizar o poder público a compartilhar e a publicizar dados e microdados desagregados coletados no recenseamento escolar mencionado na LDB, de maneira prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como estender essa autorização ao compartilhamento e publicização a dados e microdados coletados no processo de realização dos exames de avaliação da qualidade do ensino (dos que menciona e de outros não especificados). Ademais, faz a ressalva de que o anonimato e o uso de pseudônimos dependerão da expedição de regulamento comum da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que deverá adotar a definição de pseudonimização prevista na LGPD. Na falta desse, o poder público não poderá condicionar ou suprimir o compartilhamento e a publicização de dados e microdados coletados nos censos e exames educacionais. Por fim, estabelece o prazo de até seis meses a partir da

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>data de publicação da Lei decorrente do projeto para a edição do regramento em questão.</p> <p>A Emenda nº 1 propõe alteração na redação do § 6º que o PL inclui no art. 5º da LDB, para tornar obrigatórios o compartilhamento e a publicização de dados, alterando a previsão autorizativa original da proposição.</p> <p>O relator apresenta substitutivo que: a) suprime trechos do projeto que dispõem sobre questões transitórias e retira do texto o rol de exames de avaliação de qualidade de ensino e a expressão "entre outros"; b) exclui a cláusula de assinatura de prazo para adoção de providências pelo Poder Executivo; c) incorpora a Emenda nº 1. Ademais, acolhe sugestões feitas por partes interessadas na matéria: a) mantém, da redação original dos §§ 8º a 1, apenas a menção a regulamento, de forma genérica; b) propõe medida para direcionar o poder público a agir com zelo e transparência para garantir o direito fundamental de acesso à informação previsto na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI); c) insere na LDB dispositivo para reafirmar o caráter público das informações educacionais de que trata o projeto, além de prever o anonimato prévio dos dados; e d) acrescenta art. 5º à LDB, para ampliar o escopo da proposição, abarcando dados e informações referentes à educação superior.</p> <p>1. Em 05/03/2024, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p> <p>2. Em 28/02/2024, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do Senador Flávio Arns (PSB/PR).</p>
3	<p>PL 3505/2023</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Rio Verde (UFRV), por desmembramento do campus Rio Verde do Instituto Federal Goiano.</p> <p>Autoria: Senador Vanderlan Cardoso</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Terminativo</p>	Senador Wilder Moraes	Pela aprovação	<p>O projeto propõe a criação da Universidade Federal de Rio Verde (UFRV) no Estado de Goiás, a partir do desmembramento de campus do Instituto Federal Goiano (IFG) em funcionamento no Município de Rio Verde. A UFRV terá natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação (MEC); terá como objetivos institucionais ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa e promover a extensão universitária; e terá sua estrutura e seu funcionamento pautados pela Lei que decorrer do projeto, pelo estatuto da universidade e pelas demais normas de regência. O projeto trata de medidas referentes à infraestrutura de funcionamento da UFRV, como a previsão de que a Universidade absorverá toda a estrutura física, humana e acadêmica do campus do IFG de Rio Verde, e da origem dos recursos financeiros necessários à sua manutenção e seu desenvolvimento. Dispõe sobre a administração superior da autarquia, que será exercida por um conselho universitário e por reitor inicialmente nomeado em ato do Ministro de Estado da Educação, até haja organização do estatuto próprio da Universidade, quando deverá ser submetida a eleição regular. Trata ainda sobre o envio da proposta de estatuto ao ME; a criação e distribuição dos cargos e funções, previstos em anexos do projeto; e o financiamento da UFRV, cuja implantação está condicionada a dotação específica no orçamento da União. O provimento dos cargos efetivos, comissionados e funções alocadas à UFRV também fica condicionado a disponibilidade em anexo específico na lei orçamentária anual. Por fim, determina que as despesas referentes à implantação e custeio da Universidade correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				orçamento geral da União, observados os limites de empenho e movimentação financeira.
4	PL 4656/2020 Ementa: Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 – Lei de Cotas nas Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico de Nível Médio, e dá outras providências, para assegurar a continuidade das cotas e sua aplicação às instituições particulares de ensino. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativo	Senadora Leila Barros	Pelo arquivamento	<p>A iniciativa tem como objetivo alterar a Lei 12.711/2012 (Lei de Cotas nas Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico de Nível Médio), para determinar que o programa de cotas seja revisto a cada dez anos. Se na revisão for demonstrado que há percentualmente menos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência matriculadas nas instituições federais do que o percentual desses grupos no total da população de cada unidade da federação, a política de cotas deverá ser mantida por mais dez anos. Então será mantida a política de cotas por mais dez anos. Se esse percentual for igual ou superior ao apresentado na população da respectiva unidade da federação, as cotas serão suspensas, podendo ser retomadas se houver redução da proporção verificada a partir da suspensão. Por fim, o PL estende a política de cotas para as instituições privadas de ensino superior e estabelece critérios para ocupação das vagas remanescentes em razão de não preenchimento por alunos cotistas.</p> <p>A relatora vota pela prejudicialidade do projeto, por tratar de matéria já debatida na discussão do PL 5.384/2020, convertido na Lei 14.723/2023.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
5	PL 5068/2023 Ementa: Institui a Semana Nacional de Incentivo à Educação Política no âmbito do ensino fundamental II e médio no país. Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela conversão do projeto em indicação ao Poder Executivo, nos termos do art. 133, inciso V, alínea "e", do RISF	<p>O projeto pretende instituir, nas escolas que contemplem os dois últimos anos do ensino fundamental I ou o ensino médio, a Semana Nacional de Incentivo à Educação Política, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 5 de outubro. Serão realizadas com os estudantes atividades como seminários, palestras e oficinas, envolvendo temas relacionados à política nacional, entre eles: noções de desenvolvimento de políticas públicas, orçamento público, funcionamento dos três poderes, competências dos entes federativos e noções de direito constitucional.</p> <p>O relator vota pela conversão da proposição em análise em indicação ao Poder Executivo, por versar sobre currículo escolar.</p>
6	PL 3639/2019 (Substitutivo-CD) Ementa: Institui o projeto Adote um Museu e o Dia Nacional do Museu, para incentivar ações de preservação e de valorização da memória histórica, artística e cultural por meio de doação de bens. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Soraya Thronicke	Pela aprovação	<p>O texto do projeto original (PLS 249/2018) pretendia instituir o Dia Nacional do Museu, a ser celebrado, anualmente, em 18 de maio. Ao tramitar na Câmara dos Deputados, foi apensado ao PL 3.374/2019, que dispõe sobre a criação de programa denominado "Adote um Museu", cuja finalidade é estimular a doação e o comodato de bens, equipamentos ou recursos, por pessoas físicas e privadas, a instituições museológicas e afins pertencentes à administração pública. O Substitutivo em análise, aprovado na Câmara dos Deputados, engloba os objetivos de ambas as proposições.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PL 1227/2023 Ementa: Altera a Lei nº 14.555, de 25 de abril de 2023, para reconhecer as quadrilhas juninas como manifestação da cultura nacional. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senadora Daniella Ribeiro	Pela aprovação com uma emenda que apresenta	O projeto visa a reconhecer as quadrilhas juninas enquanto manifestação da cultura nacional. A relatora vota pela aprovação, com emenda que inclui a cláusula de vigência. 1. A matéria constou da pauta da reunião do dia 07/05/2024. 2. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
8	PL 528/2024 Ementa: Reconhece o evento “Evangelizar é Preciso”, realizado no município de Fortaleza, no estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional. Autoria: Senadora Augusta Brito [tramitação] Terminativo	Senador Cid Gomes	Pela aprovação	A iniciativa pretende reconhecer o evento “Evangelizar é Preciso”, realizado no município de Fortaleza – CE, como manifestação da cultura nacional.
9	PL 6207/2023 Ementa: Declara o Município de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, como a Suíça Brasileira. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Romário	Pela aprovação com uma emenda que apresenta	O projeto visa a declarar o Município de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, como a Suíça Brasileira. Foi apresentada uma emenda de redação para colocar entre aspas a denominação “Suíça Brasileira”. 1. A matéria constou da pauta da reunião do dia 23/04/2024.
10	PL 1434/2019 Ementa: Confere o título de Capital Nacional do Incentivo às Microempresas e Pequenas Empresas ao Município de Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Romário	Pela aprovação	O PL objetiva conferir o título de Capital Nacional do Incentivo às Microempresas e Pequenas Empresas ao Município de Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro. 1. A matéria constou da pauta da reunião do dia 23/04/2024.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.